



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 915 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2022 e das outras providências.”

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.995.959,56, (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – Gerencia Educacional

12.122.0012.1128 – Reforma e Ampliação de Unidade Escolar

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 693.993,78

Fonte 1.1.701.0 – 200-013 – Reforma de Escolas Conv. Estado

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 14.163,14

Fonte 1.1.500.0 – 110-000 – Recursos Próprios

12.122.0012.1129 – Construção de Quadra Poliesportiva

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 1.280.648,18

Fonte 1.1.701.0 – 200-013 – Reforma de Escolas Conv. Estado

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 7.154,46

Fonte 1.1.500.0 – 110-000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 907/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2021 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de fevereiro de 2022.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal